



## MUNICÍPIO DE PORTEL

7220-375 PORTEL

### **EDITAL LOTEAMENTO DA HORTA DA CRUZ EM PORTEL HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTES DESTINADOS A SERVIÇOS E COMÉRCIO**

Norberto António Lopes Patinho, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de 18 de Janeiro de 2012, vai proceder-se no dia 15 de Fevereiro de 2012, pelas 17,00 horas no Salão Nobre dos Paços do Concelho, à venda em hasta pública de lotes no Loteamento da Horta da Cruz em Portel, a seguir identificado:

<b>N.º Lote</b>	<b>Área</b>	<b>Valor base de licitação</b>	<b>Utilização</b>
20	884,20 m2	€ 70.000,00 (setenta mil euros)	Comércio/serviços
21	179,00 m2	€15.000,00 (quinze mil euros)	Comércio/serviços

#### **CONDIÇÕES GERAIS DE ALIENAÇÃO:**

- 1 – Poderão participar na hasta pública para venda dos lotes todas as pessoas singulares ou colectivas.
- 2 – Caso os concorrentes não sejam os próprios interessados, deverá quem os representar apresentar documento bastante, comprovativo dos necessários poderes para o efeito.
- 3 – O valor mínimo de cada lanço é de € 500,00 (quinhentos euros).
- 4 – A adjudicação será feita ao licitante que fizer o lanço mais elevado.
- 5 – O concorrente a quem for arrematado o lote terá de efectuar logo após a arrematação, como sinal e princípio de pagamento, o pagamento da importância correspondente a 10% do custo total do lote.
- 6 – O contrato de promessa de compra e venda será celebrado no prazo de trinta dias a contar da realização da hasta pública, devendo o adquirente neste acto entregar mais 15% do custo total do lote.
- 7 – A não celebração do contrato de promessa de compra e venda no prazo estipulado implica a perda do lote e do sinal já entregue, revertendo os mesmos para a Câmara Municipal.
- 8 – A escritura de compra e venda será celebrada após a aprovação do projecto de construção o que deverá acontecer no prazo máximo de um ano após a celebração do contrato de promessa. Neste acto o adquirente pagará os restantes 75% do custo do lote.
- 9 – A não celebração da escritura por falta de apresentação do projecto de construção no prazo estipulado e sem justificação aceite pela Câmara Municipal, implica a perda do lote e dos sinais já entregues, revertendo os mesmos para a Câmara Municipal.

10 – A construção deverá ser concluída no prazo de três anos a contar da celebração da escritura de compra e venda.

11 – O não cumprimento do número anterior implica a reversão do lote para a Câmara Municipal, perdendo o adquirente 30% das quantias entregues a título de pagamento.

12 – Mediante autorização expressa da Câmara Municipal, poderão ser atendidas no entanto, situações de incumprimento do estabelecido no número onze.

13 – Todos os encargos de natureza fiscal bem como os de escritura pública serão por conta dos compradores.

14 – Quaisquer esclarecimentos bem como as condições de ocupação estipuladas para o loteamento e a respectiva planta poderão ser obtidos todos os dias úteis durante as horas normais de expediente nos serviços da DAO – Divisão de Ambiente e Ordenamento, sitos no edifício dos Paços do Concelho, Praça D. Nuno Álvares Pereira em Portel.

15 – Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes condições de venda serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Para se constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Portel e Paços do Concelho, 18 de Janeiro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal

Norberto António Lopes Patinho